

DECRETO Nº 001/98

Estabelece Tabela dos Adicionais de insalubridade e Periculosidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 71, da Lei nº 495, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que o pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade pelo exercício de atividades do Funcionalismo Público Municipal dependiam de uma revisão de enquadramento e valores;

Considerando que todas as atividades, equipamentos, locais e ambientes de trabalho foram submetidos a uma Avaliação pela Medicina do Trabalho que, após isso, apresentou a esse Executivo um Laudo Técnico, elaborado de acordo com os critérios fixados pela Legislação Brasileira de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, (Capítulo V - Da Segurança e Medicina do Trabalho, redação deste Capítulo dada com a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e com a Portaria Ministerial nº 3.214, de 06 de julho de 1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras) Seção XIII - das Atividades Insalubres ou Perigosas - Artigos 189 a 197;

Considerando que, de acordo com o Laudo Técnico, embora certas atividades não fazem jus a adicional, desde que exercidas com o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecidos pelo Município;

DECRETA

Art. 1º- Fica Estabelecida a Tabela dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, para as atividades dos servidores municipais na conformidade da seguinte Tabela:

ADICIONAIS				
CARGO/EQUIPAMENTO OPERADO	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE
	Grau Mínimo	Grau Médio	Grau Máximo	
Agente de Saúde			40%	
Agente de Saúde - Operador RX				30%
Agente Social - Ativid. junto Depto Saúde		20%		
Auxiliar de Mecânico		20%		
Aux. Serv. Ger. -Posto Saúde e C.Odont.		20%		
Blaster			40%	30%
Borracheiro		20%		30%
Enfermeiro		20%		
Inspetor de Saneamento - Lançador Tribut.			40%	
Marroeiro			40%	
Mecânico/soldador		20%		
Médico		20%		
Motorista - Kombi e Ambulância - Saúde			40%	
Motorista		20%		

Odontólogo		20%		
Operador de Moto-Niveladora		20%		
Operador de Pá-Carregadeira		20%		
Operador de Retro-Escavadeira		20%		
Operário - fabricante de tubos		20%		
Operário - lavador de veículos		20%		
Operário - Operador Britador			40%	
Operário - Auxiliar Britador			40%	
Operário - Coleta de lixo urbano			40%	
Técnico Agrícola			40%	
Técnico em Higiene Dental		20%		
Tratorista		20%		
Veterinário		20%		

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade incidirá sobre o Salário Mínimo Constitucional de acordo a Lei nº 6.514/77 e Portaria Ministerial nº 3.214/78, enquanto que o Adicional de Periculosidade incidirá sobre os vencimentos-base do servidor.

Par. 1º - As categorias funcionais profissionais da Medicina, Odontologia, Veterinária e outras, que tem o salário mínimo específico determinado por Lei própria, o adicional incidirá sobre o valor correspondente a três salários mínimos constitucionais.

Par. 2º - Nas funções em que ocorrer a coincidência de Adicionais, o funcionário deverá fazer a opção por um deles.

Art. 3º - Todos os funcionários das categorias relacionadas na Tabela do art. 1º, deverão usar Equipamento de Proteção Individual, de acordo com orientação da Medicina do Trabalho, fornecido pela Administração Municipal.

Par. 1º - O não uso de tal equipamento ou do seu uso inadequado implicarão em responsabilização funcional, conforme previsto no artigo 130, da Lei nº 495/90 (advertência, suspensão, demissão).

Par. 2º - Os Diretores de Departamentos e as Chefias de Divisão, em razão do seu cargo, deverão orientar e exigir o uso permanente do equipamento.

Par. 3º - Fica a cargo da Divisão de Recursos Humanos, a fiscalização geral e periódica da aplicação destas normas em todos os locais de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para produzir todos os efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 15 de janeiro de 1998.

FLÁVIO JOSÉ PENSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leocir Marafon
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Vânia J. Barbieri Santolin
RECURSOS HUMANOS